LEI Nº 4214 de 02 de outubro de 2006.

(Revogada pela Lei nº 5475/2012)

FICA CRIADA GRATIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE DESEMPENHO NO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Individual de Desempenho no Trânsito no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), a ser paga aos servidores ocupantes do cargo ou emprego de motorista, que exercerem a função ininterruptamente no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A gratificação mensal tem caráter indenizatório e não incide sobre quaisquer outras vantagens funcionais, consistindo em auxílio individual para cobertura de eventual despesa com multa de trânsito.

§ 2º - A gratificação será reajustada, anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º - As faltas não justificadas; ou, a existência de mais de duas (02) faltas justificadas ao serviço, afastam o direito à percepção da gratificação.

Art. 2º As multas decorrentes de infração de trânsito cometidas pelos motoristas e os danos materiais causados pelo servidor, por dolo ou culpa grave, serão descontados do valor da gratificação, mensal e sucessivamente, até o pagamento integral.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de outubro de 2006.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

NORBERTO BIERHALS
Secretário Municipal de Administração

UBIRAJARA DORNELES MARTINS
Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete